



Medidas excepcionais e temporárias para o cumprimento de obrigações fiscais e contribuições para a segurança social:

Atendendo à emergência de saúde pública e à grave crise económica daí decorrente, o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC foi prorrogado, adiando o Pagamento Especial por Conta de 31.03.2020 para 30.06.2020, bem como os prazos de entrega da declaração Modelo 22 de IRC (para 31 de Julho de 2020) e de Pagamento por Conta e o Pagamento Adicional por Conta de 31.07.2020 (para 31.08.2020).

Em reforço das medidas descritas, o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março veio agora adoptar outras medidas excepcionais e temporárias relativas ao cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais.

Entrega do IVA, IRC e retenções no IRS no segundo trimestre de 2020:

O pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, das retenções na fonte sobre o Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares e do Imposto sobre o Rendimento, devidos no segundo trimestre de 2020, a que estejam obrigados os sujeitos passivos com um volume de negócios até € 10.000.000,00 no ano de 2018, cuja actividade se enquadre nos sectores cujo encerramento foi decretado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de Março (na sua redacção actual), ou ainda que tenham iniciado a sua actividade já no ano de 2019, podem ser feitos em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros.

Este regime é ainda aplicável aos sujeitos passivos que tenham reiniciado a sua actividade após 1 de Janeiro de 2019, caso não tenham tido qualquer volume de negócios no ano de 2018.

Os sujeitos passivos que não se enquadrem em qualquer das situações acima descritas, podem beneficiar do mesmo regime desde que declarem e demonstrem uma diminuição de, pelo menos, 20 % da facturação comunicada via E-fatura na média dos três meses anteriores ao mês em que exista essa obrigação, por comparação ao período homólogo anterior, mediante certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Os pagamentos em prestações acima referidos não dependem de prestação de quaisquer garantias.

Deferimento do pagamento de contribuições devidas por empregadores e trabalhadores independentes:

Foi também criado um regime de deferimento de pagamento de contribuições devidas nos meses de Março, Abril e Maio de 2020.

Este regime é aplicável às entidades empregadoras dos sectores privado e social que tenham:

- (i) menos de 50 trabalhadores,
- (ii) entre 50 e até 249 trabalhadores e tenham tido uma quebra de, pelo menos, 20 % da facturação comunicada via e-fatura na média dos meses de Março, Abril e Maio de 2020 anteriores face ao período homólogo do ano anterior (ou face à média do período decorrido desde o início da actividade que tenha ocorrido há menos de 12 meses) e,
- (iii) entre 250 ou mais trabalhadores, desde que aquelas sejam instituições particulares de solidariedade social ou equiparada, cuja actividade se enquadre nos sectores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de Março, ou nos sectores da aviação e turismo, desde que tenham tido uma quebra de, pelo menos, 20 % da facturação comunicada via e-fatura na



média dos meses de Março, Abril e Maio de 2020 anteriores face ao período homólogo do ano anterior (ou face à média do período decorrido desde o início da actividade que tenha ocorrido há menos de 12 meses).

Assim, as contribuições devidas nos meses de Março, Abril e Maio de 2020 podem ser pagas em prestações, sendo um terço do valor das contribuições devidas pago no mês em que inicialmente seria devido e os restantes dois terços em 3 ou 6 prestações, iguais e sucessivas, nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2020 ou nos meses de Julho a Dezembro de 2020, sem juros.

Caso as entidades empregadoras já tenham efectuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em Março de 2020, o diferimento inicia-se em Abril de 2020 e termina em Junho de 2020.

A opção pelo pagamento diferido das contribuições em 3 ou 6 meses deverá ser feita na Segurança Social Directa em Julho de 2020.

O preenchimento dos requisitos referentes à facturação será comprovado pela entidade empregadora durante o mês de Julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa, sendo o número de trabalhadores a ter em conta para efeitos de enquadramento e elegibilidade o constante da declaração de remunerações relativa ao mês de Fevereiro de 2020.

Sem prejuízo da comprovação dos requisitos respeitantes à facturação, até ao momento não está prevista a necessidade de apresentação de qualquer requerimento para aderir aos planos prestacionais descritos, devendo referenciar-se o mês a que a contribuição diz respeito, mediante acesso aos habituais meios de pagamento, indicando-se o valor a pagar em função do número de prestações a que se aderiu.

Os trabalhadores independentes também têm direito ao pagamento prestacional das

contribuições a que estão adstritos, mas o deferimento reporta-se às prestações dos meses de Abril, Maio e Junho de 2020.

O deferimento do pagamento das contribuições para a segurança social também não depende da prestação de quaisquer garantias.

Nota:

Contrariamente ao anunciado publicamente, as contribuições para a segurança social devidas pelo empregador que tinham de ser feitas até 20.03.2020, terem de ser pagas, pelo menos em 1/3 do seu valor, até dia 31.03.2020, sendo diferido os restantes 2/3 para um plano prestacional de 3 ou 6 meses compreendidos de Julho a Setembro ou de Julho a Dezembro, respectivamente, não sendo possível solicitar o plano prestacional para a totalidade do montante inicialmente devido a 20.03.2020.

Planos prestacionais e suspensão de processos:

Os planos prestacionais, processos de execução fiscal e planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social fora do âmbito dos processos executivos devem manter-se suspensos até 30.06.2020.

A prática de actos nos processos de execução fiscal fica sujeito ao regime das férias judiciais, previsto no artigo 7.º do diploma referido.

Prorrogação extraordinária de prestações sociais:

As prestações por desemprego e as prestações do sistema de segurança social que garanta mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termina antes de 30.06.2020, são prorrogados extraordinariamente até esta data.

Finalmente, as reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social são também extraordinariamente suspensas até 30.06.2020.